



ii. melhoria dos atuais patamares apresentados pela prestadora, em relação aos indicadores SMP1 e SMP2;

iii. redução dos atuais patamares de reclamações registradas na Anatel, relativas a completamento de chamadas e reparo;

(c) interrupções

i. redução do índice de interrupções no SMP, levando-se em consideração seu quantitativo, duração média e causas;

(d) investimentos -

i. implementação dos investimentos e instalação dos equipamentos previstos no Plano;

III) ESTABELECEER que a VIVO S/A e a Anatel farão reuniões trimestrais para avaliação do cumprimento e da eficácia do Plano;

IV) ESTABELECEER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso conste a sua ineficácia parcial ou total;

V) ESTABELECEER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso sobrevenha demanda de tráfego e/ou estratégia de marketing não mensuradas quando da previsão de investimentos e instalação de equipamentos estabelecida no item II (d) deste Despacho;

VI) ESTABELECEER que a Anatel poderá suspender a comercialização e a ativação de acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, caso as metas previstas no Plano não sejam cumpridas ou não se mostrem parcial ou totalmente eficazes, nos termos do item II do presente Despacho;

VII) NOTIFICAR a VIVO S/A do teor do presente Despacho.

Nº 5.672-PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53500.015810/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 142 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, nos autos do Processo nº 53500.015810/2012, instaurado em face da SERCOMTEL CELULAR S/A;

Considerando os termos do Despacho nº 4.807/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012;

Considerando as reuniões realizadas entre a prestadora e a Anatel desde a publicação do Despacho nº 4.807/2012-PVCPA/PVCP/SPV, bem como os documentos apresentados nos autos do processo em referência;

Considerando o teor do Informe nº 859/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 10 de setembro de 2012;

Considerando que a SERCOMTEL CELULAR S/A apresentou tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do Despacho nº 4.807/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (doravante simplesmente denominado Plano), em relação à sua área de prestação, contendo aspectos relativos à qualidade do serviço e das redes de telecomunicações, em especial:

(a) completamento de chamadas;

(b) interrupção do serviço; e

(c) reclamações dos Usuários.

Considerando que o Plano contém metas objetivas e organizadas segundo cronograma, a ser concluído em até 2 (dois) anos a partir da publicação do presente Despacho, resolve:

I) APROVAR, em caráter preliminar, o Plano apresentado pela SERCOMTEL CELULAR S/A;

II) ESTABELECEER que a Anatel acompanhe permanentemente o cumprimento e a eficácia das metas previstas no Plano, de acordo com os seguintes critérios:

(a) aspectos de rede

i. melhoria dos atuais patamares apresentados em relação aos indicadores SMP5, SMP7, SMP8 e SMP9, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

ii. redução dos níveis de congestionamento em rotas, especialmente longa distância, a ser atestado pela Agência;

iii. redução dos níveis de bloqueio e de quedas de chamadas, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

(b) aspectos sobre atendimento

i. implementação das melhorias relativas ao Centro de Atendimento, Setor de Atendimento e Setor de Relacionamento contidas no Plano;

ii. melhoria dos atuais patamares apresentados pela prestadora, em relação aos indicadores SMP1 e SMP2;

iii. redução dos atuais patamares de reclamações registradas na Anatel, relativas a completamento de chamadas e reparo;

(c) interrupções

i. redução do índice de interrupções no SMP, levando-se em consideração seu quantitativo, duração média e causas;

(d) investimentos -

i. implementação dos investimentos e instalação dos equipamentos previstos no Plano;

III) ESTABELECEER que a SERCOMTEL CELULAR S/A e a Anatel farão reuniões trimestrais para avaliação do cumprimento e da eficácia do Plano;

IV) ESTABELECEER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso conste a sua ineficácia parcial ou total;

V) ESTABELECEER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso sobrevenha demanda de tráfego e/ou estratégia de marketing não mensuradas quando da previsão de investimentos e instalação de equipamentos estabelecida no item II (d) deste Despacho;

VI) ESTABELECEER que a Anatel poderá suspender a comercialização e a ativação de acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, caso as metas previstas no Plano não sejam cumpridas ou não se mostrem parcial ou totalmente eficazes, nos termos do item II do presente Despacho;

VII) NOTIFICAR a SERCOMTEL CELULAR S/A do teor do presente Despacho.

Nº 5.673-PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53500.015809/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 142 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, nos autos do Processo nº 53500.015809/2012, instaurado em face da CTBC CELULAR S/A;

Considerando os termos do Despacho nº 4.808/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012;

Considerando as reuniões realizadas entre a prestadora e a Anatel desde a publicação do Despacho nº 4.808/2012-PVCPA/PVCP/SPV, bem como os documentos apresentados nos autos do processo em referência;

Considerando o teor do Informe nº 860/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 10 de setembro de 2012;

Considerando que a CTBC CELULAR S/A apresentou tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do Despacho nº 4.808/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (doravante simplesmente denominado Plano), em relação à sua área de prestação, contendo aspectos relativos à qualidade do serviço e das redes de telecomunicações, em especial:

(a) completamento de chamadas;

(b) interrupção do serviço; e

(c) reclamações dos Usuários.

Considerando que o Plano contém metas objetivas e organizadas segundo cronograma, a ser concluído em até 2 (dois) anos a partir da publicação do presente Despacho, resolve:

I) APROVAR, em caráter preliminar, o Plano apresentado pela CTBC CELULAR S/A;

II) ESTABELECEER que a Anatel acompanhe permanentemente o cumprimento e a eficácia das metas previstas no Plano, de acordo com os seguintes critérios:

(a) aspectos de rede

i. melhoria dos atuais patamares apresentados em relação aos indicadores SMP5, SMP7, SMP8 e SMP9, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

ii. redução dos níveis de congestionamento em rotas, especialmente longa distância, a ser atestado pela Agência;

iii. redução dos níveis de bloqueio e de quedas de chamadas, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

(b) aspectos sobre atendimento

i. implementação das melhorias relativas ao Centro de Atendimento, Setor de Atendimento e Setor de Relacionamento contidas no Plano;

ii. melhoria dos atuais patamares apresentados pela prestadora, em relação aos indicadores SMP1 e SMP2;

iii. redução dos atuais patamares de reclamações registradas na Anatel, relativas a completamento de chamadas e reparo;

(c) interrupções

i. redução do índice de interrupções no SMP, levando-se em consideração seu quantitativo, duração média e causas;

(d) investimentos -

i. implementação dos investimentos e instalação dos equipamentos previstos no Plano;

III) ESTABELECEER que a CTBC CELULAR S/A e a Anatel farão reuniões trimestrais para avaliação do cumprimento e da eficácia do Plano;

IV) ESTABELECEER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso conste a sua ineficácia parcial ou total;

V) ESTABELECEER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso sobrevenha demanda de tráfego e/ou estratégia de marketing não mensuradas quando da previsão de investimentos e instalação de equipamentos estabelecida no item II (d) deste Despacho;

VI) ESTABELECEER que a Anatel poderá suspender a comercialização e a ativação de acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, caso as metas previstas no Plano não sejam cumpridas ou não se mostrem parcial ou totalmente eficazes, nos termos do item II do presente Despacho;

VII) NOTIFICAR a CTBC CELULAR S/A do teor do presente Despacho.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 3025, de 30 de maio de 2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 108, de dia 31 de maio de 2012, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "S & V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME..."

Leia-se: "S & V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA..."

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.647, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022442/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITANHAÉM, estado de São Paulo, o canal nº 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.654, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012798/2011-60, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA AZUL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.656, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021998/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TAINÁ BIU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO GARÇAS, estado de Mato Grosso, o canal nº 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.696, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067261/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRICIÚMA, estado de Santa Catarina, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO